

**DESTINATÁRIO**

CEF-CAU/BR

ASSUNTO

Certidão negada pelo INCRA

DELIBERAÇÃO Nº 011/2020 – CEDEF-CAU/ES

A Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo CEDEF-CAU/ES, reunida na 14ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de março de 2020, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a negativa do INCRA com relação à Certidão para as atividades de Georreferenciamento e Correlatas emitida para o arquiteto e urbanista para a habilitação de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), pois solicitou que o profissional também apresentasse o “histórico de curso com carga horária mínima de 360 horas contemplando o conteúdo das disciplinas Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, Cartografia, Sistemas de Referência, Projeções Cartográficas, Ajustamentos e Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico”.

Considerando que a Resolução nº 21/2012-CAU/BR dispõe que o arquitetos e urbanistas possuem atribuição para as atividades de georreferenciamento;

Considerando que as Deliberações Plenárias DPOBR Nº 0055-10/2016 e DPOBR Nº 0066-07/2017 informam que os profissionais formados a partir de 1995 possuem habilitação automática para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) e o curso só seria exigido para os profissionais formados antes de 1995.

DELIBEROU:

1 – Por encaminhar a solicitação à CEF-CAU/BR para análise e demais providências, com relação à negativa do INCRA.

Vitória/ES, 11 de março de 2020.

GIEDRE EZER DA SILVA MAIA
CoordenadoraJOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA
Coordenador AdjuntoDANIELA DE SOUZA CASER
Membro